CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.725 DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a desafetar área pública com a finalidade de manter o uso para fins sociais, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a desafetar área pública com a finalidade de manter o uso atual pela escola de samba Estação Primeira do Areal.

Art. 2º Fica desafetado o bem público descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. "Um terreno, de forma trapezoidal situado em Zona Urbana desta cidade, no Bairro Areal, medindo 58,24m (cinquenta e oito metros e vinte e quatro centímetros) a Sul pela rua Alfredo Pujol; 70,13 (setenta metros e treze centímetros) a Leste pela rua Matias Cardoso; 92,97m (noventa e dois metros e noventa e sete centímetros) a Oeste pela rua Raposo Tavares; 61,60m (sessenta e um metros e sessenta centímetros) a Nordeste pela rua Bueno da Silva. O imóvel tem uma área superficial de 4.780,48m2 (quatro mil setecentos e oitenta metros quadrados e quarenta e oito centímetros) e compõe o quarteirão formado pelas rias Alfredo Pujol, Matias Cardoso, Raposo Tavares e Bueno da Silva, área destinada a Praça no Loteamento Cristóvan da Silva Maia."

Art. 3º O Poder Executivo obriga-se a compensar a área verde em 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 10 de setembro de 2010.

José Inácio Lopes de Jesus
Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se:

Abel Dourado
Secretário de Governo